



NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES COLETIVAS
“INTERNACIONALIZAÇÃO” (2018)

AVISO NORTE - 52 - 2018 - 26



Índice

1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico	5
2. A área geográfica de aplicação.....	5
3. Tipologia de projetos.....	6
4. Modalidade das candidaturas	6
5. Natureza dos beneficiários.....	6
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos e das despesas a cofinanciar.....	7
6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:	7
6.2. Critérios de elegibilidade dos projetos:	7
6.3. Elegibilidade de despesas:	9
7. Modo de apresentação das candidaturas.....	9
8. Documentos a apresentar com a candidatura.....	10
9. Dotação	12
10. Limites ao número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	12
11. Condições de financiamento	12
12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação.....	12
13. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura	13
14. Indicadores de realização das operações.....	14
15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	14
16. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto	14
17. Prazos para Apresentação de Candidaturas	14
18. Prazos de Decisão.....	15
19. Auxílios de estado	15
20. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras	15
21. Autoridades de gestão financiadoras.....	15
 ANEXO A - Referencial de avaliação do mérito do projeto.....	 16

Convite
Sistema de Apoio às Ações Coletivas
“INTERNACIONALIZAÇÃO”

Preâmbulo

Nos termos do artigo 138º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, doravante designado por RECI, publicado através da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, com as alterações subsequentes, incluindo as introduzidas pela Portaria n.º 360-A/2017, de 23 de novembro, as candidaturas ao Sistema de apoio a ações coletivas podem ser apresentadas em resultado de um Convite divulgado publicamente, cujo Aviso é divulgado através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente Aviso contém um Convite dirigido à Turismo Porto e Norte de Portugal, E.R. para apresentação de candidaturas, tendo sido elaborado nos termos do previsto no artigo 139º do RECI e no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. tem por missão a valorização e o desenvolvimento das potencialidades turísticas da respetiva área regional de turismo, a promoção interna e o mercado alargado dos destinos turísticos regionais, bem como a gestão integrada dos destinos no quadro do desenvolvimento turístico regional, de acordo com as orientações e diretrizes da política de turismo definida pelo Governo e os planos plurianuais da administração central e dos municípios que a integram.

Neste enquadramento constituem atribuições da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., designadamente, colaborar com os órgãos da administração central e local com vista à prossecução dos objetivos da política nacional que for definida para o turismo, designadamente no contexto do desenvolvimento de marcas e produtos turísticos de âmbito regional e sub-regional e da sua promoção no mercado interno alargado, compreendido pelo território nacional e transfronteiriço com Espanha; assegurar o levantamento da oferta turística regional e sub-regional e a sua permanente atualização, no quadro do registo nacional de turismo, e realizar

estudos de avaliação do potencial turístico da respetiva área territorial; organizar e difundir informação turística; dinamizar e potenciar os valores e recursos turísticos regionais e sub-regionais; assegurar a realização da promoção da região, enquanto destino turístico e dos seus produtos estratégicos, no mercado interno alargado, compreendido pelo território nacional e transfronteiriço com Espanha.

O plano regional de turismo a definir pela Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. deve assegurar a avaliação dos destinos sub-regionais de turismo existentes e assegurar o desenvolvimento daqueles cujos sinais distintivos já se encontrem consolidados.

Regista-se também que o sistema de apoio a ações coletivas é complementar, a montante e a jusante, do sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e visa potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo para as associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos de arrastamento na economia, pelo que só podem ser abrangidos por este instrumento os projetos que, cumulativamente, assegurem as seguintes condições:

- a) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- b) Garantir a ampla publicitação dos seus resultados, complementada por ações de demonstração e disseminação;
- c) Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

No enquadramento regulamentar relativo ao sistema de apoio às ações coletivas, integram a tipologia de operações no domínio da internacionalização, designadamente, a promoção internacional dos destinos turísticos e outros produtos, equipamentos e recursos associados às regiões, incluindo os centros de alto rendimento.

Face ao exposto, e tendo em vista, de modo conjugado, as atribuições e missão da Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., bem como a identificação de projetos que materializam ações

coletivas no sentido supra identificado, entende-se justificado que seja dirigido Convite àquela entidade para apresentação de candidaturas de projetos de internacionalização, podendo as mesmas constituir projetos individuais ou em copromoção, neste último caso, envolvendo entidades que contribuam também de modo decisivo ou muito significativamente para o alcance dos resultados desejados, desde que essa colaboração seja protocolada com a referida entidade regional de turismo.

Neste enquadramento, o presente Convite é dirigido à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R, tendo em vista a apresentação por esta entidade de candidatura(s) referentes a eventos de promoção e projeção internacional dos destinos turísticos e outros produtos, equipamentos e recursos associados à Região Norte.

1. Objetivo temático, prioridade de investimento e objetivo específico

O presente Aviso, em linha com o que consta do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, tem o seguinte enquadramento:

Objetivo Temático: 03 - Reforçar a competitividade das pequenas e médias empresas

Prioridades de Investimento: 3.2 - Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização;

Objetivos específicos: 2.2.1 - Reforçar a capacitação empresarial necessária ao desenvolvimento de novos modelos de negócios e de novos modelos empresariais, bem como à aposta na internacionalização, visando-se assim o aumento da competitividade das empresas, com impacto positivo nas exportações e na visibilidade da Região do Norte enquanto região NUTS II com maior orientação exportadora do país.

2. A área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação na região NUTS II do Norte.

3. Tipologia de projetos

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 128º do RECI, os projetos devem enquadrar-se na área da "Internacionalização", desde que visem o reforço da capacitação das atividades económicas em matéria de definição de estratégias de internacionalização e abordagens de mercado visando o reforço da respetiva capacidade competitiva e progressão na cadeia de valor, bem como o reforço da visibilidade internacional da oferta e a atenuação da diferença entre a qualidade intrínseca dos bens e serviços e a qualidade percebida pelos mercados, sendo suscetível de apoio apenas a seguinte tipologia de projetos: promoção internacional dos destinos turísticos e outros produtos, equipamentos e recursos associados às regiões.

4. Modalidade das candidaturas

Os projetos candidatos ao presente Aviso podem assumir, de acordo com o estabelecido no artigo 129º do RECI, uma das seguintes modalidades:

- a) Projetos Individuais, realizados por um só beneficiário;
- b) Projetos em copromoção, realizados em consórcio entre duas ou mais entidades beneficiárias.

5. Natureza dos beneficiários

1 - Tendo em conta o elenco de beneficiários identificados no artigo 130º do RECI, apenas são elegíveis no âmbito deste Aviso as seguintes entidades e nos termos identificados nas seguintes alíneas a) e b) e no n.º 2:

- a) Turismo de Porto e Norte de Portugal, ER.
- b) Entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com a entidade referida na alínea anterior, desde que justificado face à natureza do projeto;

2- A participação de autarquias locais, associações de municípios ou outras entidades com participação de municípios apenas é possível para a realização de estudos com vista à qualificação e valorização de bens e serviços de base local.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, dos projetos e das despesas a cofinanciar

6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários:

Os beneficiários terão de declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos contantes do artigo 14º do mesmo Decreto-Lei e adicionalmente o previsto no artigo 131º do RECI.

6.2. Critérios de elegibilidade dos projetos:

1 - Os critérios de elegibilidade dos projetos são os seguintes, de acordo com o artigo 132º do RECI:

- a) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, conforme definição prevista na alínea uu) do artigo 2º do RECI.
- b) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através de:
 - i) Fluxos históricos de libertação de meios tendo em consideração a totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário no período de execução do projeto, sempre que previsto o recurso a autofinanciamento;
 - ii) Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa, sempre que previsto o recurso a financiamento bancário;
 - iii) Documento validado pelo órgão competente, para outras fontes de financiamento, próprias ou alheias.
- c) Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas e que, acompanhados de uma ampla divulgação, se traduza na disponibilização livre e universal de todos os seus resultados sem benefício particular para qualquer entidade;
- d) Demonstrar o efeito de incentivo, conforme previsto no artigo 133º do RECI;
- e) Os projetos candidatos ao presente aviso deverão, preferencialmente, enquadrar-se em pelo menos um dos domínios prioritários da estratégia de especialização inteligente (RIS3) da Região do Norte, sendo avaliado mais positivamente o seu mérito, consoante a demonstração do seu impacto na economia regional.

- f) No caso de projetos do turismo, estar alinhado com as respetivas estratégias nacional e regionais para o setor;
- g) Ter uma duração máxima de execução de 24 meses, exceto em casos devidamente justificados;
- h) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de três meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- i) Assegurar que o projeto se desenvolve na região ou regiões definidas nos avisos para apresentação de candidaturas ou convites, sendo, no entanto, admissível a realização de ações noutros locais, incluindo no estrangeiro, desde que essas ações beneficiem a economia da região ou regiões em causa;
- j) Demonstrar, quando integrar ações de formação, que o projeto formativo se revela coerente e consonante com os objetivos do projeto, cumpre os normativos estabelecidos no âmbito dos apoios à formação profissional e não inclui ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- k) Não se constituir como passível de enquadramento nas regras de auxílios estatais, à exceção dos apoios concedidos na tipologia redes e outras formas de parceria e cooperação.

2- Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 e tendo em conta o regime previsto no nº 2 do artigo 133º, considera-se que se encontra demonstrado o efeito de incentivo sempre que o beneficiário tenha apresentado a candidatura em data anterior à data de início dos trabalhos relativos ao projeto. Ainda, e tendo em conta o disposto na alínea uu) do artigo 2º do RECI considera-se "início dos trabalhos", quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro.

3 - Os projetos em copromoção devem, para além dos critérios referidos no número anterior, cumprir ainda o seguinte:

- a) Identificar o beneficiário líder;
- b) Apresentar um protocolo que explicita o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada

intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos.

6.3. Elegibilidade de despesas:

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, no âmbito deste aviso são elegíveis as despesas previstas no nº 8 do artigo 136º do RECI aprovado pela Portaria n.º 57 -A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.os 181 -B/2015, de 19 de junho, 328 -A/2015, de 2 de outubro, 211 -A/2016, de 2 de agosto, e 142/2017, de 20 de abril, com as restrições indicadas:

- a) Os recursos humanos afetos ao projeto, já existentes na entidade beneficiária, poderão ser elegíveis até a um limite de 15% dos custos globais do projeto.
- b) Só serão elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura;
- c) As despesas com pessoal apenas são elegíveis se todos os recursos humanos afetos ao projeto apresentarem, individualmente, taxas de imputação iguais ou superiores a 30%;
- d) Não são elegíveis as demais despesas previstas no artigo 137º do RECI.

7. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

8. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos documentos comprovativos do enquadramento no contexto das exigências dos artigos 13º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro e dos artigos 131º e 132º do RECI, a candidatura deverá incluir os documentos seguidamente indicados:

- a) Memória descritiva, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- b) Orçamento Global do projeto, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- c) Declaração de Compromisso do(s) Beneficiário(s), utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- d) Declaração de Compromisso do(s) TOC/ROC/Responsável Financeiro, utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- e) Estatutos ou legislação aplicável ao beneficiário e à sua atividade e outra documentação relevante, se considerado necessário, de modo a aferir o seu enquadramento na tipologia definida no ponto 5 do presente Aviso;
- f) Último(s) relatório(s) e contas aprovado(s) e validado pelos órgãos competentes da entidade, incluindo o parecer do Conselho Fiscal (quando aplicável);
- g) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira (EPVEF), sempre que se trate de operações geradoras de receitas para projetos com um investimento total superior a 1 milhão de Euros ou Documento com a previsão de receitas caso se trate de um projeto com investimento total inferior a 1 milhão de Euros;
- h) Autorização(ões) para consulta da situação contributiva perante o Estado (tributária e segurança social) ou, em alternativa, declaração emitida pelos organismos competentes comprovativa da regularidade daquela situação contributiva;
- i) Declaração(ões) da Autoridade Tributária que identifique o enquadramento da(s) entidade(s) em matéria de IVA;
- j) Ficha(s) de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental em projetos cofinanciados", utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;
- k) Ficha(s) de "Avaliação da Integração da perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas", utilizando o modelo disponibilizado pela Autoridade de Gestão;

- l) Documento(s) comprovativo das Fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público:
- a. Se Autofinanciamento, deverá ser enviada Declaração validada pelo ROC/TOC (ou responsável financeiro no caso de entidades públicas) que identifique: Os fluxos históricos de libertação de meios dos últimos 3 anos anteriores à candidatura, e a totalidade dos investimentos a realizar pelo beneficiário no período de execução do projeto, (incluindo outros investimentos que não apenas os previstos para o presente projeto), que sejam financiados com recurso a autofinanciamento. Poderá ser utilizado em cada ano de execução do investimento, um valor de autofinanciamento, que tenha como limite os meios libertos líquidos (Resultados Líquidos + Gastos/Reversões de Depreciação e de Amortização + Imparidades + Provisões + Aumentos/Reduções de justo valor) obtidos no pré-projeto.
 - b. Se Financiamento por Instituições de Crédito: deverá ser enviado Documento de instituição financeira com o compromisso efetivo do financiamento em causa,
 - c. Se outras fontes de financiamento, próprias ou alheias, deverá ser enviado Documento validado pelo órgão competente demonstrando que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- m) Se estiverem incluídas despesas com a equipa técnica, deve ser enviado o *curriculum vitae* de cada elemento (ou a definição dos perfis dos elementos a contratar), a declaração de afetação à operação e os respetivos contractos de trabalho;
- n) Protocolo de Parceria, quando se trate de um projeto em copromoção, que explicita o Beneficiário Líder, o âmbito da copromoção com a identificação dos diversos parceiros, as funções e atividades de cada um, a orçamentação associada a cada intervenção, bem como os mecanismos de articulação, acompanhamento e avaliação previstos;
- o) Declaração do ROC/TOC/ Responsável Financeiro, que comprove a existência de situação líquida com referência ao ano anterior à candidatura.
- p) No caso de a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos

e/ou trabalhos especializados acompanhados de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos, com orçamentos devidamente detalhados e justificados.

9. Dotação

O presente aviso tem uma dotação global de 705.840,00 € (setecentos e cinco mil, oitocentos e quarenta euros).

10. Limites ao número de candidaturas a apresentar por beneficiário

O beneficiário pode apresentar uma ou mais candidaturas na modalidade "projeto individual" ou na modalidade de "projeto em copromoção".

11. Condições de financiamento

- a) De acordo com o estabelecido no artigo 134º do RECI os apoios a conceder ao abrigo do presente Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.
- b) A taxa máxima de financiamento FEDER e FSE das despesas elegíveis é de 85 %, salvo no caso das entidades cujas atividades estejam ao abrigo das regras de auxílios de Estado, nomeadamente as previstas no artigo 27.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, onde a taxa não pode exceder 50 % das despesas elegíveis.

12. Critérios de seleção e metodologia de avaliação

Os critérios de seleção foram aprovados em sede do Comité de Acompanhamento do Programa Operacional Regional do Norte, e têm por base os domínios de avaliação que constam do artigo 140º do RECI. Os critérios de seleção dos Projetos no âmbito deste Aviso compreendem a avaliação da qualidade do projeto e do impacto na economia, num conjunto de parâmetros de avaliação, que se descrevem no anexo A, bem como os respetivos ponderadores.

1. As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto através da soma ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção (A e B), nomeadamente:

- A. Qualidade do projeto:** tendo em conta a sua coerência, grau de inovação e grau de resposta a fatores críticos de competitividade;
- B. Impacto na economia:** considerando, nomeadamente, os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, o grau de relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos, o contributo para a política regional de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT), para as estratégias de eficiência coletiva e para as Estratégias de Especialização Inteligente / *Research and Innovation Strategies for Smart Specialisation (RIS 3)*, os contributos específicos do projeto no contexto da estratégia de eficiência coletiva, da resposta a fatores críticos de competitividade e da resposta a falhas de mercado de competências-chave, e o contributo para a concretização dos Indicadores de Resultados fixados para os Programas Operacionais (PO).

A pontuação atribuída a cada critério de avaliação é determinada pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada subcritério.

A cada critério de seleção será atribuída uma classificação compreendida no intervalo contínuo de 1 a 5, tendo a metodologia de avaliação o referencial descrito no anexo A.

O mérito do projeto (MP) corresponde à média ponderada das pontuações parcelares de cada critério de seleção, arredondada às centésimas e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,50 A + 0,50 B$$

2. Apenas serão hierarquizadas as operações cujo MP seja igual ou superior a 3,50.
3. Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.
4. O critério de desempate entre operações com a mesma pontuação é a precedência temporal na submissão das mesmas (isto é, por ordem de submissão de candidatura).

13. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados resultados relativos ao indicador:

- Contratos/protocolos firmados relacionados com as ações de promoção externa (N.º)

Este indicador procura aferir os impactos reais da ação coletiva na abertura de novos mercados e do apoio à internacionalização de PMEs.

14. Indicadores de realização das operações

A concretização das operações deverá ser expressa no seguinte indicador de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

- Ações de promoção externa (N.º)

15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

- Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17º e 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.
- A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos indicados no nº4 do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro, no prazo de 10 dias úteis, determina nos termos do estabelecido no nº2 do artigo 142º do RECI, a análise da candidatura apenas com os elementos disponibilizados.

16. Processo de divulgação de resultados e pontos de contacto

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído serão objeto de divulgação pública na página www.norte2020.pt.

Os beneficiários podem obter informação adicional no portal www.norte2020.pt, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: norte2020@ccdr-n.pt.

17. Prazos para Apresentação de Candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste aviso e até às 17.59.59 h do dia 30 de maio de 2018.

Os prazos para análise, decisão e comunicação de resultados são os que constam do artigo 20º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.

A Autoridade de Gestão pode analisar e decidir a(s) candidatura(s) à medida em que as mesmas vão sendo submetidas sem ter que aguardar pela data limite de submissão prevista neste Convite.

18. Prazos de Decisão

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.
- b) O prazo da alínea anterior suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes dos órgãos de governação.
- c) A decisão é notificada ao beneficiário pela autoridade de gestão, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da sua emissão.

19. Auxílios de estado

Os beneficiários devem observar o disposto na legislação específica quanto ao enquadramento das despesas em auxílios de estado, tal como o dispõe o artigo 149º do RECI.

20. Obrigações ou compromissos específicos das entidades promotoras

As obrigações previstas no artigo 144.º do RECI.

21. Autoridades de gestão financiadoras

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte.

03 de maio de 2018

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Anexo A - Referencial de avaliação do mérito do projeto

A. Qualidade do projeto

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e pretende avaliar a qualidade do projeto em si, tendo em conta a sua coerência, grau de inovação e grau de resposta a fatores críticos de competitividade, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

A1 – Coerência e racionalidade do projeto;

A2 – Grau de inovação à abordagem visada;

A3 – Grau de resposta a fatores críticos de competitividade.

$$A = 0,5 A1 + 0,2 A2 + 0,3 A3$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Subcritério A1 – Coerência e racionalidade do projeto

No presente subcritério pretende-se avaliar a coerência e racionalidade do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Clareza e coerência da estratégia dos objetivos e da estratégia definida;
- Identificação das atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos definidos;
- Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas;
- Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto;
- Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação (funcionalmente).

A candidatura é pontuada nos parâmetros como Muito Positiva, Positiva ou Negativa, correspondendo:

- **Muito Positiva** a 5 pontos;
- **Positiva** a 3 pontos;
- **Negativa** a 1 ponto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Clareza e coerência dos objetivos e da estratégia definida**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, sustentados por um diagnóstico fundamentado da realidade a intervir, com identificação clara dos seus pontos fortes, fracos, ameaças e oportunidades;
- **Positiva:** Quando existe uma identificação clara dos objetivos e coerente com a estratégia definida, com indicadores mensuráveis, credíveis e relevantes para avaliação do projeto, porém sustentados por um diagnóstico ainda insuficiente da realidade a intervir;
- **Negativa:** Quando os objetivos se mostram incoerentes com a estratégia definida e com os indicadores apresentados, ou quando não se encontrem sustentados por um diagnóstico da realidade a intervir.

Relativamente à **Identificação das atividades a desenvolver, sua estruturação e adequação aos objetivos definidos**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando as atividades se apresentam bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos definidos;
- **Positiva:** Quando existe adequação das atividades à prossecução dos objetivos definidos, mas se apresentam insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades;

- **Negativa:** Quando não existe adequação das atividades à prossecução dos objetivos definidos.

Relativamente à **Coerência do plano de investimentos com as atividades propostas**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando o plano de investimentos se apresenta devidamente fundamentado e detalhado e é ajustado às atividades propostas;
- **Positiva:** Quando existe adequação do plano de investimentos com as atividades propostas, mas o detalhe apresenta insuficiências;
- **Negativa:** Quando o plano de investimentos se mostra incoerente com as atividades propostas, ou não apresenta detalhe suficiente para uma avaliação.

Relativamente à **Adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto**, considera-se;

- **Muito Positiva:** Quando existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto e das suas condições para acolhimento das iniciativas dos empreendedores, e tal se afigura adequado com os métodos propostos para atingir os objetivos;
- **Positiva:** Quando existe adequação, aos métodos propostos para atingir os objetivos, dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto e das condições para acolhimento das iniciativas dos empreendedores, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação;
- **Negativa:** Quando não existe adequação, aos métodos propostos para atingir os objetivos, dos meios físicos ou financeiros nem condições para acolhimento das iniciativas dos empreendedores, ou quando não foram identificados.

Relativamente à **Adequação da equipa de projeto envolvida na sua execução e avaliação (funcionalmente)**, considera-se:

Muito Positiva: Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução e/ou avaliação, sustentadas com descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto;

Positiva: Quando existe identificação e adequação da equipa do projeto à sua execução e/ou avaliação, mas a descrição das suas qualificações, competências profissionais e funções a executar no projeto se afiguram insuficientes;

Negativa: Quando a equipa envolvida no projeto não se encontra identificada, ou quando não existe adequação da equipa envolvida na execução e/ou avaliação do projeto.

Subcritério A2 – Grau de inovação à abordagem visada

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de inovação à abordagem visada, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Grau de inovação da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível de novidade da abordagem proposta;
- Fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto.

A candidatura é pontuada nos parâmetros como Muito Positiva, Positiva ou Negativa, correspondendo:

- **Muito Positiva** a 5 pontos;
- **Positiva** a 3 pontos;
- **Negativa** a 1 ponto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente ao **Grau de inovação da abordagem metodológica/conceptual e operacional face à realidade intervencionada e ao nível de novidade da abordagem proposta**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando apresenta uma abordagem metodológica/conceptual e operacional inovadora face à realidade intervencionada e à abordagem proposta;
- **Positiva:** Quando os aspetos de carácter inovador apresentados relativamente à abordagem metodológica/conceptual e operacional não têm impacto suficiente face à realidade intervencionada nem à abordagem proposta;
- **Negativa:** Quando a abordagem metodológica/conceptual e operacional não apresenta aspetos inovadores face à realidade intervencionada nem à abordagem proposta.

Relativamente aos **Fatores de inovação no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando apresenta no acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto fatores inovadores;
- **Positiva:** Quando os aspetos de carácter inovador apresentados relativos ao acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto não têm impacto suficiente face aos resultados propostos;
- **Negativa:** Quando o acompanhamento/monitorização e avaliação do projeto não apresenta fatores inovadores.

Subcritério A3 - Grau de resposta a fatores críticos de competitividade

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de resposta a fatores críticos de competitividade, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Identificação clara dos fatores críticos visados;
- Pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados.

A candidatura é pontuada nos parâmetros como Muito Positiva, Positiva ou Negativa, correspondendo:

- **Muito Positiva** a 5 pontos;
- **Positiva** a 3 pontos;

- **Negativa** a 1 ponto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação clara dos fatores críticos visados**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando existe identificação clara e fundamentada de fatores críticos de competitividade;
- **Positiva:** Quando existe identificação de fatores críticos de competitividade, mas apresenta insuficiências na sua fundamentação;
- **Negativa:** Quando não são apresentados fatores críticos de competitividade.

Relativamente à **Pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando existe pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados, sustentados por um diagnóstico fundamentado;
- **Positiva:** Quando existe pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados, mas apresenta insuficiências na sua fundamentação;
- **Negativa:** Quando não existe pertinência das respostas face às falhas de mercado ou aos fatores críticos identificados.

B. Impacto na economia

Este critério será obtido pela fórmula abaixo descrita e avalia o impacto do projeto na economia, tendo em consideração os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, o grau de relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos, o contributo para

a política regional de I&DT, para as estratégias de eficiência coletiva e para as RIS 3, os contributos específicos do projeto no contexto da estratégia de eficiência coletiva, da resposta a fatores críticos de competitividade e da resposta a falhas de mercado de competências-chave, e o contributo para a concretização dos Indicadores de Resultado fixados para os PO, sendo para o efeito utilizados os seguintes subcritérios:

B1 - Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial;

B2 – Grau da relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos;

B3 – Contributo do projeto para a competitividade regional;

B4 – Impacto estrutural do projeto: contributo para a Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3/ENEI), para os restantes domínios temáticos expressos do Portugal 2020, para os resultados do PO e desafios societais.

$$B = 0,25 B1 + 0,25 B2 + 0,25 B3 + 0,25 B4$$

Cada subcritério é pontuado numa escala de 1 a 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Subcritério B1 - Efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial

No presente subcritério pretende-se avaliar os efeitos de demonstração e de disseminação dos resultados no tecido empresarial, resultantes do projeto, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação;
- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas;
- Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.

A candidatura é pontuada nos parâmetros como Muito Positiva, Positiva ou Negativa, correspondendo:

- **Muito Positiva** a 5 pontos;
- **Positiva** a 3 pontos;
- **Negativa** a 1 ponto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente à **Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando as ações de demonstração e de disseminação se apresentam identificadas e fundamentadas e originam valor acrescentado;
- **Positiva:** Quando as ações de demonstração e de disseminação se apresentam bem identificadas;
- **Negativa:** Quando não existe identificação das ações de demonstração e de disseminação ou a sua identificação não é suficiente;

Relativamente ao **Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando é demonstrado o efeito de arrastamento na economia e a geração de externalidades positivas com a implementação da estratégia apresentada;
- **Positiva:** Quando não foi suficientemente demonstrado o efeito de arrastamento na economia e a geração de externalidades positivas com a implementação da estratégia apresentada;
- **Negativa:** Quando a estratégia apresentada não demonstra ter efeito de arrastamento na economia nem geração de externalidades positivas.

Relativamente ao **Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando os instrumentos de demonstração e disseminação apresentam fatores inovadores;
- **Positiva:** Quando os aspetos de carácter inovador apresentados relativos aos instrumentos não têm impacto suficiente face à estratégia de demonstração e disseminação apresentada;
- **Negativa:** Quando os instrumentos de demonstração e disseminação não apresentam fatores inovadores.

Subcritério B2 - Grau de relevância dos resultados e efeitos coletivos ou públicos

No presente subcritério pretende-se avaliar o grau de relevância dos resultados do projeto e efeitos coletivos ou públicos, considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Grau de abrangência e representatividade da ação coletiva (setorial, multissetorial, etc.);
- Demonstração da sustentabilidade futura das intervenções do projeto, quando aplicável.

A candidatura é pontuada nos parâmetros como Muito Positiva, Positiva ou Negativa, correspondendo:

- **Muito Positiva** a 5 pontos;
- **Positiva** a 3 pontos;
- **Negativa** a 1 ponto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média aritmética das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação.

Relativamente ao **Grau de abrangência e representatividade da ação coletiva (setorial, multissetorial, etc.)**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando existe demonstração da abrangência e representatividade da ação coletiva alargadas (regional ou sub-regional e setorial);

- **Positiva:** Quando existe demonstração da abrangência e representatividade da ação coletiva razoáveis (sub-regional e setorial ou local e multissetorial);
- **Negativa:** Quando existe demonstração da abrangência e representatividade da ação coletiva restritas (local e setorial);

Relativamente à **Demonstração da sustentabilidade futura das intervenções do projeto**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando existe demonstração clara e fundamentada de sustentabilidade futura das intervenções do projeto;
- **Positiva:** Quando a sustentabilidade futura das intervenções do projeto não se encontra devidamente fundamentada;
- **Negativa:** Quando não é demonstrada a sustentabilidade futura das ações do projeto.

Subcritério B3 – Contributo do projeto para a competitividade regional

No presente subcritério pretende-se avaliar o contributo do projeto para a competitividade regional considerando para o efeito o seguinte parâmetro:

- Grau de intensidade dos efeitos previstos ao nível local/regional/setorial, como resposta a fatores críticos de competitividade.

A candidatura é pontuada neste parâmetro como Muito Positiva, Positiva ou Negativa, correspondendo:

- **Muito Positiva** a 5 pontos;
- **Positiva** a 3 pontos;
- **Negativa** a 1 ponto.

Relativamente ao **Grau de intensidade dos efeitos previstos ao nível local/regional/setorial, como resposta a fatores críticos de competitividade**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando é demonstrado um elevado grau dos efeitos previstos ao nível local/regional/setorial, como resposta aos fatores críticos de competitividade apresentados;
- **Positiva:** Quando demonstra ter efeitos ao nível local/regional/setorial, como resposta aos fatores críticos de competitividade apresentados, mas a sua fundamentação é insuficiente;
- **Negativa:** Quando não demonstra ter efeitos ao nível local/regional/setorial, como resposta aos fatores críticos de competitividade apresentados.

Subcritério B4 – Impacto estrutural do projeto: contributo para a Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3/ENEI), para os restantes domínios temáticos expressos do Portugal 2020, para os resultados do PO e desafios societais

No presente subcritério pretende-se avaliar o impacto estrutural do projeto considerando para o efeito os seguintes parâmetros:

- Contributo para a concretização das prioridades definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), de acordo com as especificidades do projeto;
- Contributo para outros Domínios temáticos - avaliado em função do contributo do projeto para os Domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;
- Contributo para a concretização dos resultados fixados para o Programa Operacional Regional do Norte;
- Grau de resposta aos atuais desafios societais, sempre que aplicável.

A candidatura é pontuada nos parâmetros como Muito Positiva, Positiva ou Negativa, correspondendo:

- **Muito Positiva** a 5 pontos;
- **Positiva** a 3 pontos;
- **Negativa** a 1 ponto.

A pontuação deste subcritério corresponde à média ponderada das pontuações atribuídas a cada parâmetro de avaliação de acordo os pesos identificados abaixo:

Subcritério	Parâmetros	Ponderação
B4	(i) Contributo para a concretização das prioridades definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS 3), de acordo com as especificidades do projeto;	70%
	(ii) Contributo para outros Domínios temáticos - avaliado em função do contributo do projeto para os Domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;	5%
	(iii) Contributo para a concretização dos resultados fixados para o Programa Operacional Regional do Norte;	20%
	(iv) Grau de resposta aos atuais desafios sociais, sempre que aplicável.	5%

Relativamente ao **Contributo para a concretização das prioridades definidas na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), de acordo com as especificidades do projeto**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando é demonstrado e bem fundamentado o enquadramento num dos domínios prioritários nucleares ou emergentes da RIS3;
- **Positiva:** Quando é demonstrado e bem fundamentado o enquadramento num dos domínios prioritários wild-card da RIS3;
- **Negativa:** Sem enquadramento na RIS3 ou enquadramento na RIS3 insuficientemente demonstrado.

Relativamente ao **Contributo para outros domínios temáticos - avaliado em função do contributo do projeto para os domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando é demonstrado e bem fundamentado um contributo relevante para os domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (contemplando expressamente a exploração sustentável dos recursos endógenos diferenciadores, nomeadamente pelo desenvolvimento de produtos inovadores, eco sustentados e pelo desenvolvimento da economia verde);
- **Positiva:** Quando é demonstrado um contributo para os domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos;

- **Negativa:** Quando não é demonstrado um contributo para os domínios temáticos Inclusão Social e Emprego, Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos.

Relativamente ao **Contributo para a concretização dos resultados fixados para o Programa Operacional Regional do Norte**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando é demonstrado um contributo positivo para os indicadores de realização e de resultado do Programa Regional;
- **Positiva:** Quando é demonstrado um contributo positivo para os indicadores de realização do Programa Regional;
- **Negativa:** Quando não é demonstrado o contributo para os indicadores de realização e de resultado do Programa Regional.

Relativamente ao **Grau de resposta aos atuais desafios sociais**, considera-se:

- **Muito Positiva:** Quando é demonstrado e bem fundamentado um contributo relevante para os atuais desafios sociais (contemplando expressamente as alterações climáticas, a mitigação dos riscos, a biodiversidade e a água);
- **Positiva:** Quando é demonstrado um contributo para os atuais desafios sociais;
- **Negativa:** Quando não é demonstrado o contributo para os atuais desafios sociais.